



INSTITUTO FEDERAL
Alagoas

DGP Mais Perto de Você – Orientações sobre Acumulação de Cargos e Dedicação Exclusiva.

Base Legal

- 宪法 Federal/88 – Art. 37, 40, 95, 128 ;
- Lei nº 12.772/2012 – Regime de Dedicação Exclusiva;
- IN SGP/MGI nº 30/2025 – Consolidação de orientações;
- Manual de Acumulação Remunerada – MGI 2025 ;

O que diz a CF/88?

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas;

O que é um cargo público?

É um conjunto de atribuições e responsabilidades na estrutura organizacional da administração pública;

A acumulação só é permitida se houver:

-  **Compatibilidade de Horários:**
 - Os turnos de trabalho não podem se sobrepor;
 - Deve haver tempo suficiente para deslocamento entre os locais de trabalho;
 - A carga horária total não pode comprometer a eficiência do servidor;
 - A avaliação da compatibilidade é feita pela administração pública, com base em documentos e declarações formais(declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo);
-  **Teto Remuneratório**

Mesmo que a acumulação seja permitida, a soma das remunerações não pode ultrapassar o teto constitucional, que corresponde ao salário dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

O que é um Cargo Técnico ou Científico?

De acordo com a IN SGP nº 30/2025:

- ✓ CARGO TÉCNICO: é o cargo público efetivo de nível médio ou superior para cujo exercício seja exigida habilitação profissional em curso, ministrado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, que seja legalmente classificado como ensino técnico ou tecnológico; e
- ✓ CARGO CIENTÍFICO: no âmbito do Poder Executivo federal, é o cargo público efetivo para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos e habilitação específica sobre determinado ramo científico, adquirido em nível superior.

Regras e Exceção

REGRA BASILAR

É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos



EXCEÇÃO 1

É lícita a acumulação de dois cargos de professor desde que haja horário compatível e respeito ao teto constitucional



EXCEÇÃO 2

É lícita a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico desde que haja horário compatível e respeito ao teto constitucional



Regras e Exceção

EXCEÇÃO 3

É lícita a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde com profissões regulamentadas desde que haja horário compatível e respeito ao teto constitucional



COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO
+
TETO REMUNERATÓRIO

Há também outras regras especiais:

- A) OS AGENTES POLÍTICOS E A PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS;**
- B) UM CARGO DE JUIZ OU UM CARGO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM UM DE MAGISTÉRIO;**
- C) MILITARES ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS;**
- D) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

CARGO	FUNDAMENTO LEGAL
Dois cargos de professor	Art. 37, XVI, "a" da CF/1988
Um cargo de professor com outro técnico ou científico	Art. 37, XVI, "b" da CF/1988
Dois cargos e empregos privativos de profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas	Art. 37, XVI, "c" da CF/1988
Vereador com outro cargo, emprego ou função	Art. 38, III da CF/1988
Um cargo de Juiz com outro de magistério	Art. 95, § Único, inc. I da CF/1988
Um cargo de membro do Ministério Público com outro de magistério	Art. 128, § 5º, inc. II, alínea "d" da CF/1988
Um cargo de policial militar ou bombeiro militar com mais um cargo de magistério ou de profissional de saúde com profissão regulamentada	Art. 42, § 3º, da CF/1988

Fonte: CF/1988

Acumulação e Afastamentos

- ✓ Em caso de USUFRUTO DE LICENÇA OU OUTRO AFASTAMENTO em relação ao primeiro vínculo, aplicam-se, para a posse ou ingresso no segundo vínculo, todas as vedações constitucionais de acumulação tratadas, e os demais requisitos para que a acumulação seja considerada regular.
- ✓ Mesmo que o afastamento não mantenha a percepção de remuneração, como no caso de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, continuam valendo para o servidor ou o empregado público afastados as mesmas regras sobre a acumulação.

Regime de Dedicação Exclusiva

O servidor que ocupar cargo público efetivo de PROFESSOR, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, implicará no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções, conforme previsto na Lei nº 12.772/12, em seu Art. 21.

O docente pode receber remuneração por:

- ✓ **Cargos de direção ou funções de confiança** dentro da instituição;
- ✓ **Participação em comissões julgadoras ou verificadoras** relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão;
- ✓ **Bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou inovação**, pagas por:

Agências oficiais de fomento

Fundações de apoio credenciadas pela IFE

Organismos internacionais amparados por tratados ou convenções

- ✓ **Bolsas para formação de professores da educação básica**, como no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ;

- ✓ **Bolsas para qualificação docente**, nacionais ou internacionais;

- ✓ **Direitos autorais ou propriedade intelectual**, conforme legislação específica;

Regime de Dedicação Exclusiva

✓ Retribuição por atividades esporádicas, como:

Palestras

Conferências

Atividades artísticas e culturais

✓ Cursos de curta duração Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (Lei nº 8.112/1990) ;

✓ Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) ;

✓ Retribuição por trabalho em projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão (Lei nº 8.958/1994);

✓ Colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica, com autorização da IFE ;

Atividade Esporádica - RESOLUÇÃO No 14/CS, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.

No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á a percepção de:

- I – Retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do Instituto Federal de Alagoas, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- II – Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994 ;e
- III – Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica.

§2º A atividade esporádica dos docentes em regime de Dedicação Exclusiva não poderá, prejudicar as atividades acadêmicas do docente submetido a esse regime de trabalho.

§3º As atividades de que tratam os incisos I não poderão exceder 30 (trinta) horas anuais e as dos incisos II e III do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Art. 3º. Considera-se atividade esporádica a prestação de serviço profissional nas atividades descritas no art. 2º, em assuntos de sua especialidade, a pessoas jurídicas de direito público ou privado, com atividades que sejam contingenciais, eventuais, não regulares e de duração prevista, que não gere vínculo empregatício de qualquer natureza com a pessoa ou entidade pública ou privada a que forem prestados os serviços.

Atividade Esporádica no Ifal

A solicitação deve ser feita antes da realização da atividade, com os seguintes encaminhamentos:

- ✓ - No Campus: Direção-Geral;
- ✓ - Na Reitoria: Uma das Pró-Reitorias;
- ✓ O pedido deve conter:
 - Descrição da atividade
 - Duração e período
 - Remuneração prevista
 - Documentos como convite, contrato ou projeto



Sanções previstas para acumulação indevida

1. Demissão do serviço público

- A penalidade mais grave é a demissão, prevista no art. 132, inciso XIII da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais).
- A demissão pode ocorrer mesmo que o servidor alegue desconhecimento da irregularidade.

2. Ressarcimento ao erário

- O servidor pode ser obrigado a devolver os valores recebidos indevidamente durante o período de acumulação ilícita, com correção monetária.
- Isso inclui salários, gratificações e quaisquer vantagens percebidas no cargo acumulado irregularmente.



Sanções previstas para acumulação indevida

3. Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

- A apuração da irregularidade ocorre por meio de PAD, com direito à ampla defesa e contraditório.
- O PAD pode resultar em advertência, suspensão ou demissão, conforme a gravidade do caso.

4. Improbidade Administrativa

- Em casos mais graves, a acumulação ilícita pode configurar ato de improbidade administrativa, especialmente se houver má-fé ou enriquecimento ilícito.
- Com base na Lei nº 8.429/1992 (atualmente atualizada pela Lei nº 14.230/2021), as sanções incluem:
 - Perda da função pública
 - Suspensão dos direitos políticos
 - Multa civil
 - Proibição de contratar com o poder público



Gratidão pela Atenção!